



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 034/2024 AJURM

ORGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2024-00002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240021

CONTRATADO: WILSON PORFIRO DA SILVA

BASE LEGAL Nº ART. 107 DA LEI 14.133/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de licitação, na pessoa do seu Presidente Marco Antônio Lage Rolim, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico referente ao 1º aditivo de prorrogação do prazo de contrato administrativo nº 20240021, fundamentada no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021, cujo objeto Locação de imóvel para apoio e hospedagem de professores ligados a Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

Vieram os autos instruídos com os documentos seguintes para deflagração do procedimento:

- a) Ofício nº 299/2024;
- b) Justificativa;
- c) Laudo de Vistoria;
- d) Relatório fotográfico;
- e) Portaria nº 1.080/2022
- f) Minuta do contrato de aditivo;
- g) Documentos pessoais do proprietário e do imóvel;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

h) Despacho para Assessoria Jurídica;

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.

Assim cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos do artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O contrato administrativo nº 20240021, cujo objeto é a Locação de imóvel para apoio e hospedagem de professores ligados a Secretaria Municipal de Educação -SEMED.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que o imóvel em questão se apresenta como uma opção ideal para atender as necessidades específicas da comunidade acadêmica das universidades presentes na região. Sua descrição ressalta características fundamentais, como a amplitude dos espaços, que proporciona conforto e facilita a circulação. A boa ventilação é um aspecto importante que contribui para um ambiente de trabalho saudável, enquanto a acessibilidade garante que todos os usuários, independentemente de suas condições físicas, possam usufruir das instalações sem dificuldades.

Além disso, as instalações elétricas e sanitárias estão em perfeito estado, o que elimina possíveis preocupações com manutenção ou adequações imediatas. A infraestrutura do prédio foi devidamente conservada, evidenciando um cuidado contínuo com o imóvel e, conseqüentemente, com aqueles que nele trabalham ou estudam. A localização estratégica do prédio também é um ponto positivo, tornando-o de fácil acesso para a população e, especialmente, para os profissionais da educação que se deslocam até o município para ministrar aulas.

A locação deste espaço se torna ainda mais pertinente na medida em que atende à crescente demanda de professores das graduações de Engenharia Civil, oferecida pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), e de Enfermagem, oferecida pela Universidade do Estado do Pará (Uepa). Esses profissionais desempenham um papel vital no processo educacional e, portanto, necessitam de um local não apenas para trabalhar, mas também para descansar e realizar suas refeições durante os períodos de aula. Um ponto de apoio adequado é essencial para que esses educadores possam desempenhar suas funções com qualidade e foco.

Por último, a justificativa ainda menciona o Termo de Referência, que valida a possibilidade de prorrogação do contrato de locação, conforme estipulado nas cláusulas 6 e 6.2. Essa flexibilidade é importante, pois garante a continuidade do uso do imóvel por períodos sucessivos, sempre respeitando as condições e acordos pré-estabelecidos entre as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

partes. A antecipação de 60 dias para manifestação contrária assegura um planejamento adequado, evitando interrupções no atendimento e na logística necessária para o funcionamento das atividades educacionais.

Em conjunto, todos esses elementos reforçam a importância e a adequação da locação proposta, tanto do ponto de vista estrutural quanto das necessidades práticas dos profissionais envolvidos

Verificou-se ainda que o prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), iniciando sua vigência no dia 01/01/2025 à 31/12/2025.

Constatou-se ainda que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, ressaltado o fato que não há aumento no valor já dispendido no instrumento.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na manutenção na conclusão do referido objeto. E, ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, tendo em vista que sequer haverá alteração de valores contratados, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20240021, firmado com o contratado: **WILSON PORFIRO DA SILVA**, uma vez que o mesmo encontram-se em conformidade ao art. 105 e 107 da lei 14.133/2021

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 19 de dezembro de 2024

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
Assessora Jurídica
Dec. nº 191/2021